



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 071/2018

Processo n.º: 240 – PLC 04/2018

Assunto: Código de Posturas

P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, de iniciativa do Vereador Cristiano Braatz, visa alterar a redação do inciso XI do artigo 5º da Lei Complementar nº 5.881/2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

A exposição de motivos esclarece que a proposta inicial, transformada na Lei nº 6.433/2018, tinha por objetivo proibir a colocação de anúncios e propagandas de qualquer tipo em árvores das vias públicas, logradouros ou postes telefônicos ou de iluminação, em tapumes, muros e fachadas externas alinhadas ao passeio. Contudo, não especificou que a proibição abrangia apenas os "tapumes, muros e fachadas" de edificações que estivessem sob a "posse, propriedade ou tutela do Poder Público". Desse modo, a norma colidia com o direito fundamental de propriedade, consagrado pelo artigo 5º da Constituição Federal, em que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor de seu imóvel dentro de certos limites. Assim, o presente projeto visa sanar essa obscuridade no texto legal, dando redação mais clara ao dispositivo, de modo a privar apenas os bens públicos da poluição visual.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 17 de julho de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Rosemari Almeida – PSB
Suplente

Ver. Felipe Kinn da Silva
MDB

Ver. Joel Kerber
PP

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"